

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Láercio Oliveira)

*Altera a Lei nº 1.060, de 5
de fevereiro de 1950.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta como requisito à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a apresentação de documentação que comprove a situação de hipossuficiência da parte.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os necessitados que recorrerem à justiça penal, civil, militar ou trabalhista, assim considerados aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo nem os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, abrangendo, ainda, pessoas jurídicas.

§ 1º

§ 2º Será obrigatória à declaração de hipossuficiência o acompanhamento dos seguintes documentos:

I – recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda, seja de pessoa física ou jurídica, ou certidão que comprove a situação de isenção;

II – certidão de propriedade emitida por cartório de registro de imóveis; e

III – certidões de débitos fiscais.” (NR).

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato de que o direito à assistência judiciária gratuita vem sendo requerido de forma indiscriminada, apresentamos a proposição acima com o intuito de trazer maior transparência à declaração de hipossuficiência financeira.

Com a aprovação da proposta, qualquer cidadão ou pessoa jurídica terá que apresentar documentos que comprovem a situação de dificuldade de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, o magistrado terá a capacidade de analisar se o que fora declarado condiz com a realidade fática da parte.

Ressalvamos, por fim, que não temos a intenção de impedir que tal benefício seja concedido aos cidadãos e personalidade de Direito Privado brasileiro, mas sim coibir que pessoas com capacidade financeira sejam premiadas com tamanha benesse.

Sendo assim, pugno o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a proposta na sua integralidade.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE